



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CXS/RS

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **CARLO MICIELI**

Referência: Processo SEI nº **08704.005645/2024-07**

1. Fica o(a) senhor(a) **CARLO MICIELI**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº G094071Y (ATIVO), natural do(a) **ITÁLIA**, nascido(a) aos 18/06/1960, filho(a) de ANNA SCHIAVON e PIER LUIGI MICIEL, **NOTIFICADO(A) a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput.

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço: npa.cxs.rs@pf.gov.br

DECISÃO

Interessado: **CARLO MICIELI**

Referência: Processo SEI nº **08704.005645/2024-07**

3. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de CARLO MICIELI, cidadão Italiano, RNM nº G094071Y, tendo em vista Perda de Autorização de Residência, em razão de, supostamente, permanecer ausente do País por prazo superior a dois anos;

4. Pesquisas realizadas em bancos de dados disponíveis indicam que CARLO MICIELI obteve residência em 28/11/2014 – RNM G094071Y (ATIVO), com amparo no ART 75 II LEI 6815/80 E/OU RN 108/2014: Permanência Concedida pelo MRE, MJ OU DPF, a título de reunião familiar (casamento, prole e união estável) aos dependentes legais de brasileiro ou de estrangeiro;

5. Informa-se que o estrangeiro saiu do País em 19/04/2017, retornando na data de 25/12/2023; permanecendo ausente de nosso País por prazo superior a dois anos, mesmo descontando-se o

período de suspensão de prazos migratórios previsto pelas MOC 04 e 08/2020-DIREX/PF;

6. O estrangeiro foi notificado no dia 25/12/2023, quando de seu retorno ao país, a apresentar justificativa preliminar para o período de ausência superior a dois anos, porém não apresentou justificativa a DEAIN/SP;

7. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer justificativa, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:
I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;
II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e
III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

8. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém não a fez;

9. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa;

10. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor CARLO MICIELI, cidadão Italiano, RNM nº G094071Y, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transscrito:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:
III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.
Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:
III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

11. Encaminhe-se à UMIG/NPA/DPF/CXS/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA PALMA, Agente de Polícia Federal**, em 21/03/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40509568&crc=96A3E84C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40509568&crc=96A3E84C).

Código verificador: **40509568** e Código CRC: **96A3E84C**.